PROJETO DE LEI Nº87/2020

Dispõe sobre o funcionamento e medidas de proteção e funcionamento de conselhos tutelares e abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes durante a epidemia de covid-19 no município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e Abrigos de Acolhimentos de Crianças e Adolescentes durante a epidemia de Covid-19 no Município do Salvador.

Art. 2º. Os órgãos responsáveis pela administração e suporte técnico dos estabelecimentos previstos no art. 1º deverão elaborar um protocolo de acolhimento institucional, temporário e emergencial, observando às recomendações do Fórum Colegiado Nacional dos Conselhos Tutelares e às seguintes determinações:

I - afastamento dos conselheiros classificados em grupo de risco de suas atividades e orientações para sua substituição;

II - garantia de que os Conselhos Tutelares da cidade do Salvador possam atuar em regime de teletrabalho, com ampla divulgação da manutenção do atendimento remoto; e

III - recomendação de que os Conselheiros Tutelares e demais funcionários atuem em regime de plantão e permaneçam em sobreaviso laboral, ficando à disposição para convocação em caso de necessidade.

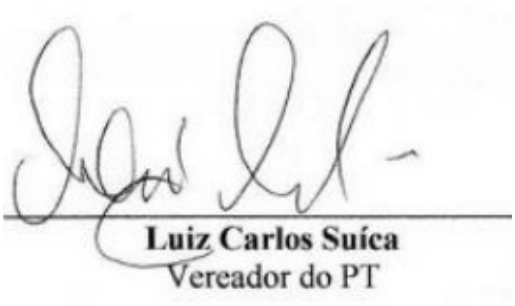
Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de atendimento não presencial, a prestação do atendimento em Conselhos Tutelares e Abrigos de Acolhimento de

Crianças e Adolescentes deverá ser feito preferencialmente em local ventilado, que possibilite a manutenção de distância entre pessoas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de 2020



JUSTIFICATIVA

Durante tão grave crise que assola a humanidade e, considerando que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social de pessoas especifica para ser alvo da crescente pandemia, de forma que boa parte do mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19, de forma que as medidas que estão sendo tomadas apesar de duras, são fundamentais.

Em tão pouco tempo já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas. Inúmeras mortes, desemprego em massa, fechamento do comércio, fechamento de escolas, exclusão social, entre outros.

É importante destacar que, para os conselheiros tutelares, atender *in loco* significa se colocar em situação de vulnerabilidade. Tal questão pode se apresentar como fator de possíveis implicações desfavoráveis ao controle de fatores de risco para contágio comunitário no contexto da pandemia, uma vez que o trabalho realizado envolve atendimento ao público em ambiente inadequado, sem condições de ventilação recomendadas.

Em que pese os argumentos expostos e a eficiência das medidas propostas pelo órgão autônomo, solicito imediata intervenção para efetivação dessas medidas. Acredito que os melhores encaminhamentos possíveis sejam realizados, no encontro de uma solução urgente para o cenário atual que, insistimos, expõe os profissionais, famílias e crianças à insegurança biológica.

Por ser tratar de matéria de interesse público, urgente e excepcional, peço o apoio de meus pares para apreciação e aprovação.

Salvador, de de 2020 .

Luiz Carlos Suica

Vereador


SIC
EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.